



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 2.922/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.107/11
QUE ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO E AOS
SERVIDORES QUE INTEGRAM A EQUIPE DE APOIO.**

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 2.107/11, que estabelece a gratificação aos membros titulares da Comissão Permanente de Pregoeiro e Equipe de Apoio, ficando assim constituído:

“Art. 1º. É atribuída ao Pregoeiro e aos servidores que integram a Equipe de Apoio do Pregoeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 2.636, de 27 de outubro de 2011, gratificação mensal no valor correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) para o pregoeiro e 35% (trinta e cinco por cento) para a equipe de apoio, calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Joana Inês Citolin
Joana Inês Citolin

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
_ Lei Municipal _
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 04 / 02 / 22
a 19 / 02 / 22 - *fz*